



FILIADO A:



CCT 2019 SINDSUPER/REAJUSTE.

A/C Gerente Geral/RH ou Setor pessoa/Contabilidade.

Prezado (a) Senhor (a):

Comunicamos reajuste do setor supermercadista para quem recebe acima do piso é 3,94% (dois por cento), ficando o **piso a) R\$1.066,70 o piso b) R\$1.163,35. Retroativo a 1 de março**, pagando as diferenças dos **contra cheques e rescisão** complementar dos demitidos a partir de 1 de março. Diferenças retroativos será paga até o mês de agosto de 2019.

Desconto a título de taxa assistencial será de **R\$19.00** (dezoito reais e cinquenta centavos) nos meses de **julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2020**. Devendo emitir boletos no site; www.secsf.com.br; recolher efetuar pagamento todo dia 10 do mês seguinte ao desconto, nas redes bancárias, lotéricas ou pagamento online.

O empregado pode opor ao desconto **ATÉ O FECHAMENTO DA FOLHA DE JULHO DE 2020**, mediante pedido escrito à mão ou impresso, via AR com protocolo de entrega, oposição não terá efeito retroativo.

Empregado deverá se dirigir ao sindicato individualmente e pessoalmente, na sede do sindicato; Av. Rui Barbosa 191, sala 301 3º, centro Simões Filho Ba, no horário das 08hs às 11hs e das 13hs às 16hs, de segunda a sexta feira.

Os boletos podem serem emitidos no site; www.secsf.com.br em contribuições online.

Atenciosamente,
José Ribeiro da Costa
Presidente

Simões Filho, 18 de julho de 2019

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2020

Pelo presente instrumento, firmam CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado o SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO-SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA – SINDSUPER- CNPJ Nº 01.573.537/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, TEOBALDO LUÍS DA COSTA, brasileiro, casado, residente nesta capital, portador do CPF nº. 104.083.205-91 e do outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO-BA CNPJ Nº 32.700.585/0001-49, neste ato representado pelo presidente da FECOMBASE – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, Sr. Márcio Luiz Fatel, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.401.985-49, residente nesta capital, respectivamente, todos devidamente autorizados por suas Assembléias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

I – CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISOS SALARIAIS

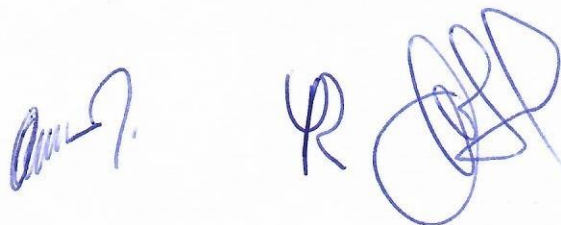
1) A partir de 1º de março de 2019, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.066,70 (um mil e sessenta e seis reais e setenta centavos)**, para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, auxiliar de serviço, servente e similares, exceto o empacotador.
- b) **R\$ 1.163,35 (um mil cento e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, para os demais empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, exceto o empacotador.

1.1) As diferenças salariais serão pagas até a folha de pagamento de agosto de 2019.

1.2) A partir de 1º de março de 2019, para os trabalhadores, preferencialmente menores de 18 anos, que exerçam a função de **EMPACOTADOR**, fica assegurada a remuneração mínima de **um salário mínimo**, reajustado anualmente, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Conceitua-se como **EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO** o empregado que tenha como função: empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes do supermercado; auxiliar o cliente no transporte dessas mercadorias; verificar na área de venda, se for o caso, o preço da mercadoria; recolher carrinhos da loja e auxiliar o operador de caixa em atividades afins.



Parágrafo segundo: Fica estabelecido que a jornada de trabalho do **EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados do comércio supermercadista, com salário superior àqueles estipulados como piso salarial da categoria até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de salário base, a partir de 1º de março de 2019, terão seus salários reajustados em 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento), compensando todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no período.

Parágrafo primeiro: Fica instituída a livre negociação individual para a fixação do índice de reajuste daqueles empregados que recebem salário base acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos em data posterior a 1 de março de 2018 farão jus ao aumento proporcional ao número de meses contados da admissão da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo, se o empregado tiver menos de 90 (noventa) dias de tempo de serviço efetivo na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuem tempo de serviço superior.

Parágrafo primeiro: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo segundo: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

Parágrafo terceiro: Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada do empregado permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, sendo permitida a compensação da duração diária do trabalho, desde que obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana serão devidamente compensadas, em conformidade com a Lei.
- b) As horas extras do empregado, uma vez não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), de acordo com a Lei.
- c) Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 1h30 (uma hora e trinta minutos), um lanche (*in natura*) ou ticket refeição ou alimentação no valor de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro: Fica convencionado entre as partes que o intervalo intrajornada para trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, será, no mínimo, de 50 (cinquenta) minutos nos termos do inciso III do Art. 611-A da CLT.

Parágrafo segundo: Será permitida também a realização de jornada normal de 36 (trinta e seis) horas semanais, com até 06 (seis) horas diárias, sendo a remuneração proporcional ao piso da categoria, não sendo permitida a realização de horas extras, tampouco a contratação de trabalhadores que tenham prestado serviço ao mesmo empregador nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: Para ser contratado (a) sob o regime de jornada de 36(trinta e seis) horas, o (a) trabalhador(a) deverá preencher um dos seguintes requisitos:

- a) Estar comprovadamente matriculado (a) no ensino fundamental, médio ou universitário;
- b) Indivíduos com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;
- c) Pessoas que falem 05 (cinco) anos para aquisição do direito de aposentadoria;
- d) Pessoas com deficiência (PCD);
- e) Pessoas portadoras de doenças graves;

CLÁUSULA SEXTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA - COMPENSAÇÃO

Convencionam as partes que as horas excedentes da jornada de trabalho poderão ser compensadas mediante concessão de folgas, observando o disposto abaixo:

- 1) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02 (duas) horas diárias e 30 (trinta) horas mensais.
- 2) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas, que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,



- zerando assim todas as horas extras com o número equivalente de folgas.
- 3) A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.
 - 4) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga.
 - 5) Sempre que solicitado pelo empregado, deverão as empresas fornecer cópia de "espelho de ponto", na forma requerida.
 - 6) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado e de comum acordo com o empregador.
 - 7) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nesta convenção coletiva, estabelecido para adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes ao previsto no item 2 desta cláusula, fechando o sistema a cada 60 (sessenta) dias, como aqui previsto. Em caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único: A redução de jornada diária de que trata a cláusula somente poderá advir da compensação de horas extras trabalhadas, não se admitindo a sua estipulação para fins de redução do salário, conforme disciplina o artigo 7º, inciso VI da CF/88 e ditames da Lei 13.189/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL - 12X36

Fica facultado às empresas adotarem a jornada especial 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso) para os empregados que laborem na condição de auxiliar de patrimônio, segurança ou funções similares.

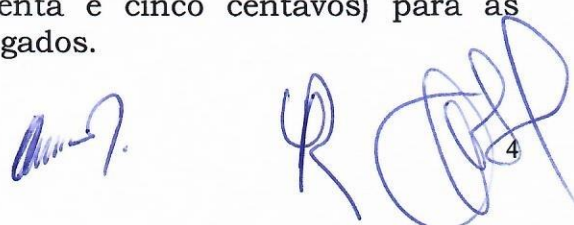
Parágrafo único. Considera-se já remunerados os trabalhos realizados em domingos e feriados que coincidam com a referida escala, em face da natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes destinadas ao descanso.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS AOS DOMINGOS

Fica autorizado o funcionamento das empresas nos dias de domingo, com jornada normal de trabalho nas condições abaixo discriminadas:

Parágrafo primeiro: Os empregados que forem escalados para o labor em dias de domingo receberão, a título de refeição ou alimentação, os seguintes valores:

- a) R\$ 24,40 (vinte e quatro reais e quarenta centavos) para as empresas com até 50 (cinquenta) empregados.
- b) R\$ 32,85 (trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados.



Parágrafo segundo: Os referidos valores valem somente a partir de 01 de março de 2019.

Parágrafo terceiro: A bonificação, concedida nas condições e nos limites definidos nesta Convenção, não possui natureza salarial e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo quarto: O pagamento deverá ser efetuado em até 6 (seis) dias úteis após o domingo trabalhado e deverá ser em dinheiro ou cartão alimentação/refeição. Ultrapassado este prazo, o pagamento só poderá ser efetuado em dinheiro.

Parágrafo quinto: Fica assegurado, aos empregados que trabalharem durante o período de funcionamento das lojas aos domingos, a compensação das horas efetivamente trabalhadas na folga da semana subsequente, previamente estabelecida na escala de revezamento.

Parágrafo sexto: Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em 03(três) domingos consecutivos, devendo ser respeitado o interregno de 01(um) domingo de descanso a cada 02 (dois) domingos trabalhados consecutivamente, entre os domingos em que houver funcionamento da empresa.

Parágrafo sétimo: No caso das lojas situadas nos shoppings centers os supermercados seguirão os horários de abertura dos shoppings.

CLÁUSULA NONA - DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS NOS FERIADOS

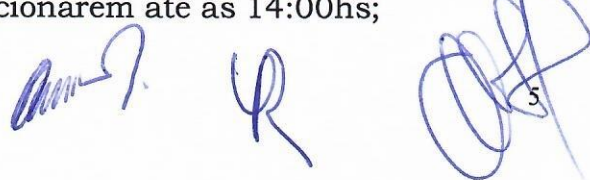
Fica autorizado o trabalho nos feriados oficiais estabelecidos por Lei com jornada normal de trabalho nas condições abaixo discriminadas:

Parágrafo primeiro: Os empregados que forem escalados para o labor em dia de feriado receberão a título de refeição ou alimentação, a partir de 01 de março de 2019 o seguinte:

- a) R\$ 32,85 (trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para as empresas com até 50 (cinquenta) funcionários, inclusive;
- b) R\$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos) para as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados.

Parágrafo segundo: Os empregados que forem escalados para o labor nos feriados da "Sexta-feira Santa" e 01/05/2019 e 24/06/2019, embora não seja recomendado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO-BA o funcionamento das empresas nestas datas, receberão os valores abaixo discriminados:

- a) R\$ 32,20 (trinta e dois reais e vinte centavos) nas empresas com até 50 (cinquenta) funcionários inclusive, que funcionarem até às 14:00hs;



b) R\$ 48,85 (quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) para as empresas com 51 (cinquenta e um) funcionários, ou mais, que funcionarem até às 14:00hs;

c) R\$ 46,75 (quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) nas empresas com até 50 (cinquenta) funcionários, inclusive, que permanecerem funcionando após às 14:00hs;

d) R\$ 72,90 (setenta e dois reais e noventa centavos) para as empresas com 51 (cinquenta e um) funcionários, ou mais, que permanecerem funcionando após às 14:00hs;

Parágrafo terceiro: O pagamento, nas hipóteses descritas no parágrafo primeiro e segundo, deverá ser efetuado em dinheiro ou cartão alimentação/refeição em até 6 (seis) dias úteis após o feriado trabalhado. Ultrapassado este prazo, o pagamento só poderá ser em dinheiro.

Parágrafo quarto: Os empregados que forem escalados para o labor nos feriados dos dias 25/12/2019 e 01/01/2020, embora não seja recomendado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO-BA o funcionamento das empresas nestas datas, receberão o seguinte:

a) R\$ 67,55 (sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para as empresas com até 50 (cinquenta) empregados;

b) R\$ 136,15 (cento e trinta e seis reais e quinze centavos) para as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados.

Parágrafo quinto: As empresas que vierem a funcionar nas datas referidas no parágrafo anterior (25/12/2019 e 01/01/2020) poderão permanecer abertas até às 19hs e deverão efetuar o pagamento referido no parágrafo anterior em dinheiro após o final do expediente.

Parágrafo sexto: A bonificação, concedida nas condições e nos limites definidos nesta Convenção, não possui natureza salarial e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo sétimo: Fica assegurada, aos empregados que trabalharem no feriado, a compensação das horas efetivamente trabalhadas através da concessão de folga, previamente estabelecida na escala de revezamento, no período máximo de 30 dias após o referido labor. Desatendida as condições aqui estabelecidas, o empregador deverá pagar a dobra correspondente na forma da Lei.

Parágrafo oitavo. Especificamente com relação aos feriados dos dias 25/12/2019 e 01/01/2020, em caso de não ser concedida a folga no período máximo de 30 dias, a empresa será obrigada a pagar as horas trabalhadas como labor extraordinário com o adicional de 100% sobre a hora normal.

Parágrafo nono. Os pagamentos dos valores retroativos pertinentes ao reajuste da bonificação deverão ser pagos até a folha de agosto de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

No ano de 2019, o dia 21 de outubro será considerado "DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO SUPERMERCADISTA", não havendo trabalho para os empregados, sem prejuízo da remuneração ou do repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro. O trabalho no dia dos comerciários é permitido para os profissionais da área de vigilância, segurança patrimonial e manutenção, que poderão laborar quando houver necessidade do serviço ou realizar vistoria no local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, nos termos do PAT (Lei nº 6.321/76), alimentação aos seus funcionários através do sistema de refeição convênio (ticket de refeição ou alimentação), sem natureza salarial, com valor diário não inferior a R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo primeiro: Os referidos valores valem somente a partir de 1º de março de 2019.

Parágrafo segundo: As empresas que preferirem podem, ao invés de fornecer ticket refeição aos empregados, conceder esse benefício através de refeitórios, cestas básicas ou de refeições prontas e, neste caso, comprometem-se a fiscalizar a qualidade da refeição servida dentro de padrões nutricionais adequados e suficientes à manutenção da saúde do trabalhador.

Parágrafo terceiro: As empresas que optarem pelo fornecimento de cesta básica como substituição ao ticket, concederão uma cesta com valor igual ao somatório dos tickets nos dias previstos para o labor no mês referência.

Parágrafo quarto: As empresas devem disponibilizar água potável aos funcionários durante o período de expediente.

II - CLÁUSULAS SOCIAIS E DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

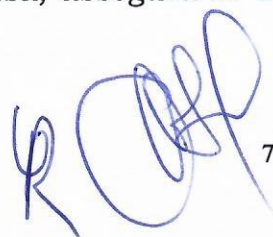
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante - 80 (oitenta) dias após a licença maternidade.


7

- b) Pré Aposentado - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data para aquisição do direito à aposentadoria voluntária. O empregado perderá o direito a esta garantia se, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.
- c) Afastamento por doença - De 30 (trinta) dias após alta médica para os empregados que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta condição, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares, desde que comprovadas e certificado o empregador 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- 1) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- 2) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- 3) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;
- 4) Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;
- 5) Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

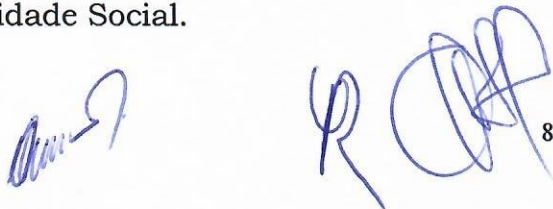
As empresas que contarem, por loja, com mais de 30 (trinta) empregados do sexo feminino, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, obrigam-se a manter local destinado à guarda dos respectivos filhos em idade de AMAMENTAÇÃO, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO SALARIAL

As empresas fornecerão aos seus empregados recibos de remuneração mensal discriminando todas as verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato dos Empregados, em razão da existência de Convênio com Instituto Nacional de Seguridade Social.



8

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS

O empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

Parágrafo único: A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas, na medida em que exijam, fornecerão gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) O empregado que pedir demissão e conceder aviso-prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.
- b) Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;
- c) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.
- d) É assegurado aos empregados com mais de 45 anos de idade, despedidos sem justa causa, e que foram admitidos até 28 de fevereiro de 2004, com mais de 03 (três) anos de efetivo labor para a mesma empresa, um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que os 30 (trinta) dias excedentes do legal serão considerados indenizados, não podendo ser utilizados para contagem de avos para férias, 13º salário ou outras vantagens legais, inclusive integração ao tempo de serviço.
- e) As homologações das rescisões contratuais com mais de um ano de vínculo empregatício serão efetuadas preferencialmente no Sindicato laboral, se contiverem ressalvas, deverão estar relacionadas no verso do documento rescisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As empresas fornecerão aos seus funcionários cópias dos respectivos atestados de saúde ocupacional (ASO), além de cópias dos exames complementares.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Os empregadores se obrigam a não aceitar no interior de suas lojas, empregados de outras empresas sem carteira assinada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO

O SINDSUPER, em parceria com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO-BA, compromete-se a realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre as doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, etc., mediante calendário anual, que deverá ser de conhecimento prévio de todos os envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes aqui convencionadas instituem nesta data uma comissão paritária objetivando, a formulação de propostas e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos, requalificação profissional, ações sociais e outros temas de interesse das categorias patronal e laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR

O SINDSUPER e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO-BA recomendam que as empresas implementem o Programa de Cultura do Trabalhador, instituído pela Lei nº 12.761/2012, e proporcionem as medidas para conceder o vale-cultura, na forma da legislação citada, incentivando o acesso à cultura dos seus empregados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO OBRIGATÓRIO

As empresas concederão seguro obrigatório, por acidente ou morte, para os empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

As empresas, através do seu Departamento Jurídico, prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício da função de vigia, praticarem atos que levem a responder ação penal, desde que respeitadas às normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos, no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar.



II – CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO

Os representantes Sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

Parágrafo único: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, poderão liberar apenas 01 (um), para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE MENSALIDADE

As empresas descontarão dos seus empregados, que assim solicitarem por escrito, as mensalidades sindicais, recolhendo-as na conta corrente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO-BA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o respectivo desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA – 2019/2020.

Fica instituído PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020 para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, Supermercados, Hipermercados, mercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, localizadas no Município de Simões Filho, nos seguintes termos:

A forma de pagamento indenizatório para o funcionamento aos DOMINGOS e FERIADOS, nos moldes pactuados nas Cláusulas Oitava e Nona e a Adequação da Jornada/Compensação pactuado na cláusula Sexta só poderão serem utilizadas para as empresas que aderirem ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA – 2019/2020.

Parágrafo Primeiro - A empresa optante deverá requerer ao sindicato patronal, juntando a este, os documentos necessários para expedição do CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020, ora instituído.

Parágrafo Segundo - O requerimento deverá ser realizado anualmente de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica, digital ou presencial, acompanhada da seguinte documentação:



- ✓ Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – CARTÃO DE CNPJ;
- ✓ Declaração do número de empregados, instruída com cópia da última GFIP ou CAGED, a critério da empresa;
- ✓ Comprovante de pagamento da obrigação sindical patronal, previstas na Convenção Coletiva 2019/2020, qual seja, da contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro - O modelo do requerimento será disponibilizado gratuitamente pelo sindicato patronal, a todos os interessados, de forma eletrônica, digital ou presencial através de:

- ✓ Forma eletrônica – e-mail <sindsuper@sindsuperba.com.br>
- ✓ Digital – Site -<https://www.sindsuperba.com.br>
- ✓ Presencial – Rua Gilberto Amado, nº 276, Ed. Mamede Paes Mendonça, Armação, Salvador -Ba

Parágrafo Quarto - O sindicato patronal fornecerá ao sindicato laboral os documentos necessários para a consequente fiscalização;

Parágrafo Quinto - O certificado de adesão ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020, somente terá validade mediante a assinatura do sindicato patronal, com validade até a data-base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em local visível para fins de fiscalização;

Parágrafo Sexto - O certificado de adesão ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020 deverá ser renovado após o vencimento de cada Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Sétimo - O certificado de adesão ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020, é indispensável para todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva que desejam se beneficiar, direta ou indiretamente das cláusulas referentes a forma de pagamento indenizatório para o funcionamento nos DOMINGOS e FERIADOS nos moldes pactuados nas cláusulas Oitava e Nona desta Convenção Coletiva.

- a) As empresas que não aderirem ao PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020 poderão utilizar o trabalho do comerciário nos DOMINGOS e FERIADOS remunerando o labor nestes dias na forma da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo - O CERTIFICADO DE ADESÃO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020, é indispensável para todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva que desejam se beneficiar, direta ou indiretamente da cláusula referente a Adequação de Jornada e Compensação nos moldes pactuados na cláusula Sexta desta Convenção Coletiva.



- a) As empresas que não aderirem ao PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020 não poderão utilizar o benefício da cláusula Sexta, Adequação de Jornada e Compensação, devendo seguir o quanto preceituado no artigo 59 da CLT, Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL

Serão pagas aos Sindicatos, as seguintes taxas assistenciais:

a) Em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO:

Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados R\$ 19,00 (dezenove reais) nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020.

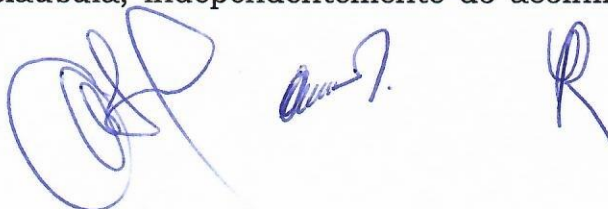
a.1 - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e depositar na conta corrente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO, em formulário próprio, fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores, 05 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária;

a.2 - O empregado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, manifestando a sua livre intenção de não sofrer o referido desconto, devendo tanto, comparecer à sede do seu Sindicato, preenchendo formulário apropriado, e ou, enviar correspondência ao sindicato laboral se opondo ao desconto mediante carta com aviso de recebimento (AR), sendo obrigatória apresentação, na sede de sua empresa, do comprovante de entrega do objeto postado ao Sindicato laboral, no prazo de fechamento da folha de pagamento, sob pena de haver processado o referido desconto.

a.3 - O valor e critério do desconto referido nesta alínea é de responsabilidade única e exclusiva do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO.

a.4 - Caso alguma empresa ou o SINDSUPER venha a ser demandado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO se obriga a assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela(s) empresa(s) ou pelo SINDSUPER, da existência de ação judicial tão logo seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa, devendo, ainda, a(s) empresa(s) envolvida(s), em sua(s) contestação(ões), requerer judicialmente a inclusão do sindicato na lide, independentemente de comunicar a entidade extrajudicialmente.

a.5 - Caso alguma empresa ou o SINDSUPER venha a ser condenado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento



do pedido de inclusão do Sindicato na lide mencionado no Parágrafo Sexto, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO ressarcirá o exato valor pago judicialmente pela empresa ou pelo SINDSUPER, ficando estes autorizados a compensar/deduzir, sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO, ainda que decorrente de mero repasse.

b) Em favor do SINDSUPER:

As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea "E" do Art2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2019, a importância conforme tabela a seguir:

Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R\$ 100,00

Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados R\$ 200,00

Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados R\$ 300,00

Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados R\$ 500,00;

Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados R\$ 1.000,00;

Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados R\$ 1.500,00;

Para as empresas que possuem de 501 a 1000 empregados R\$ 4.000,00;

Para as empresas que possuem de 1001 a 2000 empregados R\$ 6.000,00;

Para as empresas que possuem mais de 2000 empregados R\$ 10.000,00;

Paragrafo Primeiro: Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas "A" e "F" do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.

Parágrafo Segundo – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de **boleto bancário enviado previamente** ou **depósito** em conta corrente Ag.: 0232-1; Conta corrente 116.628-0 do **SINDSUPER**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DEMANDAS COLETIVAS

As partes aqui convenionadas acordam que o ajuizamento de demandas coletivas em face de um dos Sindicatos ou de quaisquer das empresas aqui representadas, será precedido de reunião administrativa entre os representantes dos Sindicatos, participando os representantes das empresas envolvidas, quando for o caso.



Parágrafo único: A reunião prévia de que trata o caput desta cláusula será dispensada quando se tratar de ajuizamento de ações e medidas relacionadas a posse, face o seu caráter de extrema urgência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial constante na cláusula 1ª, letra "a", desta convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas nesta Convenção, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será revertida em favor de cada empregado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DATA BASE

Fica mantida a data base da categoria para 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva de 1º de março de 2019 até 28 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único: As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em três vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 12 de julho de 2019.


TEOBALDO LUÍS DA COSTA

**PRESIDENTE - SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE
AUTO-SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSUPER**


IGOR ROSENO

Advogado

**SINDSUPER - SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO-
SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA**


MÁRCIO LUIZ FATEL

**PRESIDENTE - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS
E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**